



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000334/2016-85

CONTRATO NO 09/2016-MME

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE VIDEO WALL, INCLUINDO GARANTIA ON SITE DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DE REPASSE TECNOLÓGICO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA OLTEC DO BRASIL LTDA.

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade nº 761.561 SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OLTEC DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.941.559/0001-41, situada à Rua do Príncipe Regente – Quadra 10 – Lote 15 – Jardim Imperial – Aparecida de Goiânia – GO, aqui representada por seu Representante Legal, Senhor **Adriano Roriz Fazzi de Alencar Arraes**, portador da Cédula de Identidade n.º 3509704 – DGPC/GO e CPF n.º 841.593.241-34, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram este Contrato de aquisição de solução de vídeo wall, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **Ata de Registro de Preços nº 14/2015, Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 47/2015** – do Tribunal de Contas da União - TCU, constante do **Processo Administrativo nº 026.120/2014-3**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007; Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008; da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de solução de vídeo wall, incluindo garantia on site pelo período de 36 (trinta e seis) meses, serviço de instalação e de repasse tecnológico, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2015 e Ata de Registro de Preços nº 14/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)**, conforme tabela a seguir:

Grupo	Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1	2	<i>Video wall</i> 2x3 ou 3x2, incluindo prestação de garantia <i>on site</i> pelo período de 36 (trinta e seis) meses.	1	117.000,00	117.000,00
	7	Serviço de instalação de <i>video wall</i>	1	20.000,00	20.000,00
	8	Serviço de repasse tecnológico	1	15.000,00	15.000,00
Valor total do Contrato (Grupo 1)					152.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2016 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 091626 e Natureza de Despesa: 339039 e 449052.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 A entrega e instalação dos equipamentos (Itens 2 e 7), de modo que estes estejam em perfeito funcionamento, deverá ser feita em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

4.2. O período e horário de realização do repasse (Item 8) deverão ser definidos pela CONTRATADA e o CONTRATANTE.

4.2.1. O agendamento do início do repasse deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite do serviço de instalação do primeiro *video wall* a ser contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contado da assinatura do Contrato, com relação ao fornecimento dos equipamentos, não eximindo a Contratada de cumprir com a garantia *on site* para os equipamentos, contado a partir do aceite definitivo, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste Instrumento contratual (arts. 57, 69 e 73, §2º da Lei nº 8.666/93, Parecer PGNF nº 1.759/2010 e Orientação Normativa AGU nº 51/2014).

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA ON SITE

6.1. O prazo de garantia será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do aceite definitivo dos equipamentos, e a garantia será prestada nas dependências do CONTRATANTE.

6.2. O suporte será dado na modalidade *on site*, e deverá ter início no dia útil seguinte ao da verificação do problema do equipamento ou componente e notificação à empresa Contratada.

6.3. A CONTRATADA deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira.

6.3.1. A central deverá ser acionada, preferencialmente, por meio de ligação gratuita ou ligação local em Brasília, podendo a empresa disponibilizar abertura de chamados pela internet.

6.4. Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada equipamento.

6.5. O início de atendimento e da resolução da assistência técnica da garantia será a hora da comunicação feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme sistema de registro próprio do solicitante.

6.6 A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, para fornecer número de telefone ou endereço de *site* na internet da central de atendimento para abertura de chamados.

6.7. Os chamados deverão ser resolvidos em até 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado.

6.7.1. Findo o prazo, sem a resolução do problema, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de especificação igual ou superior para garantir a continuidade dos trabalhos do CONTRATANTE durante todo o período de execução do serviço.

6.8. O serviço de garantia será prestado com vistas a manter o equipamento fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE. Nesse sentido, a garantia deve englobar:

6.8.1. remoção dos vícios ou defeitos apresentados pelos equipamentos, materiais, bateria e outros componentes;

6.8.2. solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos.

6.9. As peças que apresentarem vícios ou defeitos no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.10. Os serviços deverão ocorrer de acordo com instruções a serem dadas por servidor do CONTRATANTE - CGTI/MME designado para esse fim.

6.10.1 A realização dos serviços previstos será acompanhada por profissional designado pelo CONTRATANTE.

6.11. As atividades de entrega e prestação de serviços de garantia aos equipamentos deverão ocorrer em dias úteis, no período de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

7.1. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado, caso contrário deverá ser providenciado pela CONTRATADA a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração como *backup*, até que seja sanado o defeito do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

8.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

8.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.

8.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

8.1.3. Fiança bancária, observado o modelo do Anexo IX do Edital do Pregão Eletrônico n.º 47/2015.

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

8.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a título de garantia.

8.3.1. O bloqueio efetuado com base no item 8.3 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

8.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 8.3 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A CONTRATADA deve:

9.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;

9.2.2. manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.2.3. por ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer comprovação de que a empresa que executará o serviço de instalação (Grupo 1, Item 7), seja a própria CONTRATADA ou empresa por ela subcontratada, possua registro ou inscrição no CREA;

9.2.3.1. A empresa que executará o serviço de instalação, seja a própria CONTRATADA ou empresa por ela subcontratada, também deverá fornecer comprovação de que tenha, em seu quadro, pelo menos um funcionário registrado junto ao CREA, que possua formação em Engenharia Elétrica, Eletrônica ou de Telecomunicações.

9.2.3.1.1. A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

9.2.3.1.1.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste a CONTRATADA ou a subcontratada como CONTRATANTE;

9.2.3.1.1.2. Contrato social da CONTRATADA ou da subcontratada, em que conste o profissional como sócio;

9.2.3.1.1.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

9.2.3.1.1.4. Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste.

9.2.4. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao serviço de instalação, com indicação de responsável por qualquer peça técnica relativa a tal serviço;

9.2.4.1. O serviço de instalação não poderá ter início sem a apresentação do registro da ART.

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.2.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.2.7. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

9.2.8 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, art. 3º da Lei nº 8.666/93, e Instruções Normativas SLTI/MP nos 01/2010 e 04/2010.

9.3. **São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

- 9.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 9.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato, salvo para os serviços de instalação (Item 7), observados os itens 9.2.3 e 9.2.4 desta Cláusula;
- 9.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

9.4. **O CONTRATANTE deve:**

- 9.4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do Contrato;
- 9.4.2. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 9.4.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Para os Itens 1 a 7, a verificação técnica e o aceite definitivo dos equipamentos deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a conclusão com sucesso do serviço de instalação.

10.2. O aceite definitivo do serviço de repasse tecnológico (item 8) deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o término do serviço de repasse tecnológico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) por servidor especialmente designado pelo Órgão Contratante, por intermédio da CGTI/SPOA/SE/MME, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de entrega/instalação/treinamento dos produtos, bem como aos registros e informações, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

11.2. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

11.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.2. No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento integral dos equipamentos solicitados e entregues será efetuado pelo CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis **após o aceite definitivo dos equipamentos, do serviço de instalação e da apresentação do documento fiscal correspondente.**

14.2. O pagamento integral do serviço de repasse tecnológico solicitado e entregue será efetuado pelo CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis após o seu aceite definitivo e da apresentação do documento fiscal correspondente.

14.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.

14.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

14.5. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta *on line* no SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital: a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

14.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

14.7. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

14.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.9. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

14.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.10.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

15.1.1. Apresentar documentação falsa;

15.1.2. Fraudar a execução do Contrato;

- 15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 15.1.5. Fizer declaração falsa.
- 15.2. Para os fins do item 15.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 15.4 a 15.7 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 15.3.1. Advertência;
- 15.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério de Minas e Energia (MME), por prazo não superior a dois anos;
- 15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 15.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 15.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 15.5. Para os Itens 15.1 a 15.7, em caso de descumprimento do prazo estabelecido para:
- 15.5.1. O fornecimento dos equipamentos e/ou de sua instalação, sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do Contrato.
- 15.5.2. A execução dos serviços afetos à garantia *on site*, sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do equipamento, por dia corrido de atraso, por ocorrência, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento. Ao final do prazo de 30 (trinta) dias corridos, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do Contrato.
- 15.6. Para o Item 15.8, em caso de descumprimento do prazo estabelecido para agendamento do repasse junto à Setic, ou da execução do repasse na data agendada, sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do serviço de repasse tecnológico, por dia corrido de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do serviço de repasse. Após somatório de 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do Contrato.
- 15.7. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, na hipótese de subcontratação não autorizada.
- 15.7.1. A reincidência por 1 (uma) vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do Contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 15.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 15.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

15.8.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

15.9. O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução do objeto deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 18 de abril de 2016.

Pelo CONTRATANTE:


MARCELO CRUZ

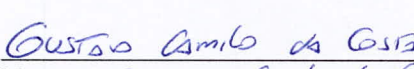
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.


Pela CONTRATADA:


ADRIANO RORIZ FAZZI DE ALENCAR ARRAES

Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: Gustavo Amilo da Costa
CPF/MF: 999.792.031-15


Nome: HISAO FUJIMOTO
CPF/MF: 10166173134



Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0346/2015, contratada: EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Data da assinatura: 13/04/2016. Objeto: Reequilíbrio Econômico Financeiro (reajuste do vale transporte) em 0,577936% com efeito financeiro a partir de 02/02/2016. Valor Global: R\$ 7.779.404,22.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato 0095/2015. Contratada: TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S/A. Data da Assinatura: 14/04/16. Objeto: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 06/05/16 a 06/05/17, com redução do valor global para R\$ 1.763.836,08.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio de sua Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, notifica a empresa QUADRA POLIESPORTIVA JARDIM LEBLON LTDA, CNPJ 10.448.802/0001-12, por estar em local incerto e não sabido, acerca da abertura do Processo Administrativo 53172.003245/2016-59 com vistas à aplicação de penalidade, por irregularidade cometida no Pregão Eletrônico 15000125 - DR/SPM, facultada a defesa prévia, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio de sua Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, notifica a empresa MOON SEA COMERCIAL LTDA ME, CNPJ 03.763.569/0001-05, por estar em local incerto e não sabido, considerando a não apresentação de defesa prévia relativa ao Processo Administrativo 53172.001869/2016-31, conforme publicação na página 104 do DOU nº 63, de 04/04/2016, acerca da aplicação de penalidade de Advertência, por irregularidade cometida no Pregão Eletrônico 15000171 - DR/SPM, facultada a apresentação de recurso, nos termos da alínea "f" do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

PATRICIA BIANGAMAN DE CASTRO ALVES
Gerente de Administração

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registros de Preços - 01/2016: Oriundo do PGE - 004/2016. Objeto: contratação de serviço de mão de obra temporária, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais diurnas, para suprir a carência transitória de pessoal regular e permanente e acréscimo extraordinário de serviço na execução de atividades de Distribuição e Tratamento de carga postal, no âmbito da Diretoria Regional de Sergipe. Contratada: CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERV. LTDA. CNPJ nº 14.642.340/0001-20. Data da Assinatura: 18/04/2016. Vigência: 12 (doze) meses com início em 18/04/2016 a 18/04/2017. Valor Máximo Estimado da Ata é de R\$ 829.363,74 (oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos).

SECRETARIA DE INCLUSÃO DIGITAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 53900.019898/2016-88. A União, pelo Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437/0032-53 e Estado do Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF: 15.412.257/0001-28. Com objetivo de apoiar o desenvolvimento dos programas de Inclusão Digital e estabelecimento de ações conjuntas para implantação do programa Cidades Digitais nos municípios de Nova Andradina - MS, Nova Alvorada do Sul - MS e Bonito - MS. Data da Assinatura: 07/04/2016. Assinam: André Peixoto Figueiredo Lima, Ministro de Estado do Ministério das Comunicações, CPF nº 259.055.033-20 e Reinaldo Azambuja Silva, Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, CPF 286.339.381-20.

EXTRATOS DE DOAÇÃO

Espécie: Termo de Doação com Encargos, Processo nº 53000.006338/2007-16. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Município de Jundiá - SP, CNPJ/MF: 45.780.103/0001-50. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 11/04/2016. Assinam: Américo Tristão Bernardes, Secretário Substituto de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, CPF nº 284.041.656-53 e Alexandre Raimundo de Pedro Antônio Bigardi, Prefeito do Município de Jundiá - SP, CPF: 024.558.288-67.

Espécie: Termo de Doação com Encargos, Processo nº 53000.095349/2006-81. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Município de Saquarema - RJ, CNPJ/MF: 32.147.670/0001-21. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 18/04/2016. Assinam: Américo Tristão Bernardes, Secretário Substituto de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, CPF nº 284.041.656-53 e Franciane Conceição Gago Motta, Prefeita do Município de Saquarema - RJ, CPF: 009.092.167-46.

Espécie: Termo de Doação com Encargos, Processo nº 53000.091869/2006-15. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Município de Vitória - ES, CNPJ/MF: 27.142.058/0001-26. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 18/04/2016. Assinam: Américo Tristão Bernardes, Secretário Substituto de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, CPF nº 284.041.656-53 e Luciano Santos Rezende, Prefeito do Município de Vitória - ES, CPF: 710.631.297-53.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016042000089

Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 823805/2015. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021. Gestão: 00001. Conveniente: GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CE. CNPJ nº 07.651.302/0001-79. P1.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 8.059.714,32, Valor de Contrapartida: R\$ 11.100,00, Vigência: 30/12/2015 a 12/04/2018. Data de Assinatura: 19/04/2016. Assina: Pelo PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRESID DA REPUBLICA / ELEONORA MENEICUCA DE OLIVEIRA - MINISTRA DE ESTADO.

(SICONV(PORTAL) - 19/04/2016)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES CERIMONIAL RETIFICAÇÕES

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2016 publicado no D.O. de 11/04/2016, Seção 3, Pág. 105. Onde se lê: Valor R\$ 418.527,44 Leia-se: Valor R\$ 221.192,61

(SICON - 19/04/2016) 240013-00001-2016NE800002

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2016 publicado no D.O. de 12/04/2016, Seção 3, Pág. 115. Onde se lê: Valor R\$ 314.254,94 Leia-se: Valor R\$ 166.084,38

(SICON - 19/04/2016) 240013-00001-2016NE800002

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2016 publicado no D.O. de 11/04/2016, Seção 3, Pág. 105. Onde se lê: Valor R\$ 707.291,24 Leia-se: Valor R\$ 373.804,87

(SICON - 19/04/2016) 240013-00001-2016NE800002

SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO, CULTURA E PROMOÇÃO COMERCIAL DEPARTAMENTO CULTURAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2016 UASG 240011

Nº Processo: 09011000023201554. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços gráficos de impressão e acabamento de livros Total de Itens Licitados: 00138. Edital: 20/04/2016 de 10h00 as 13h00 e de 15h às 17h00. Endereço: Palácio do Itamaraty, Anexo I, Sala 806 Esplanada Dos Ministérios - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240011-05-1-2016. Entrega das Propostas: a partir de 20/04/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br Abertura das Propostas: 04/05/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO RICARDO CHAFRAN
Pregoeiro

(SIDE - 19/04/2016) 240013-00001-2016NE800002

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2016 - UASG 320004

Nº Processo: 48000000334201685. PREGÃO SRP Nº 47/2015. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 02941559000141. Contratado: **OLTEC DO BRASIL LTDA**. Objeto: Aquisição de solução de vídeo wall incluindo garantia on site pelo período de 36 meses, serviço de instalação e repasse tecnológico. Fundamento Legal: 10520/02, Decretos 5450/05, 6204/07, 7892/13, IN/SLTI/MPOG 02/08, Lei 11488/07, LC 123/06, 8666/93. Vigência: 18/04/2016 a 15/10/2016. Valor Total: R\$152.000,00. Fonte: 134032183 - 2016NE800182. Fonte: 134032183 - 2016NE800183. Data de Assinatura: 18/04/2016.

(SICON - 19/04/2016) 320004-00001-2016NE800115

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

AVISOS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº 020/2016. Processos: 48500.000011/2016-51 e 48500.001756/2016-37. Objeto: obter subsídios para o aprimoramento da Quarta Revisão Tarifária Periódica da Copel Distribuição S.A. - Copel-DIS, a vigorar a partir de 24 de junho de 2016, e definição dos correspondentes limites dos indicadores de continuidade de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para o período de 2017 a 2021. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 20/4/2016 a 19/5/2016.

Nº 021/2016. Processos: 48500.000015/2016-39 e 48500.001197/2016-65. Objeto: obter subsídios para o aprimoramento da Quarta Revisão Tarifária Periódica da Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, a vigorar a partir de 29 de junho de 2016, e definição dos correspondentes limites dos indicadores de continuidade de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para o período de 2017 a 2021. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 20/4/2016 a 19/5/2016.

Nº 022/2016. Processos: 48500.000012/2016-03 e 48500.001450/2016-81. Objeto: obter subsídios para o aprimoramento da Quarta Revisão Tarifária Periódica da Companhia Campolargense de Energia - Cocel, a vigorar a partir de 29 de junho de 2016, e definição dos correspondentes limites dos indicadores de continuidade de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para o período de 2017 a 2021. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 20/4/2016 a 19/5/2016.

Nº 023/2016. Processos: 48500.000016/2016-83 e 48500.001313/2016-46. Objeto: obter subsídios para o aprimoramento da Quarta Revisão Tarifária Periódica da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. - ETO, a vigorar a partir de 4 de julho de 2016, e definição dos correspondentes limites dos indicadores de continuidade de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para o período de 2017 a 2021. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 20/4/2016 a 19/5/2016.

A íntegra destes Avisos está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, no menu principal "Participação Pública", item "Audiências Públicas".

ANDRÉ RUELLE
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8012/2016 - UASG 323031

Nº Processo: 48610001937201616. PREGÃO SRP Nº 22/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO. GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 81627838000616. Contratado: ACAO INFORMATICA BRASIL LTDA - Objeto: Contratação de subscrições e treinamento do software Red Hat Linux Enterprise e JBoss Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/02, Decreto 5450/05 e Decreto 7892/13. Vigência: 19/04/2016 a 18/04/2017. Valor Total: R\$487.381,00. Fonte: 250322051 - 2016NE800469. Data de Assinatura: 19/04/2016.

(SICON - 19/04/2016) 323031-32205-2016NE800231

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Contrato: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato/DP/117/2012. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron. Contratada: Comel Construtora e Instaladora Ltda - EPP. Proveniente do Pregão Eletrônico nº 024/2012 Objeto: Reajuste de 2,42%. Valor Total R\$ 46.575,82 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). Assinatura: 19/04/2016. Valdeir José Zago - Gerente de Obras de Redes e Marcos Cesar Azzi Paes - Gerente do Departamento de Engenharia do Empreendimento, pela Contratante.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento Contratual: Contrato 450008563. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte. Contratada: Jô Pneus Ltda. Objeto: Pneus automotivos. Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote. Valor total: R\$ 30.927,00. Data da assinatura: 19/04/16. Signatário pela Eletronorte: Elizabeth Barbosa Pereira. Pela Empresa: Evandro Ferreira da Silva.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.